

**DESPACHO N.º 7/GAB.DIR./2020**

Considerando a actual situação de emergência nacional que se vive no nosso país relacionada com a pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, a qual implica a adopção de medidas excepcionais e temporárias;

Tendo em consideração a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, o qual especifica um conjunto de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, aplicáveis aos serviços públicos;

Atendendo às medidas de protecção social na doença e na parentalidade e às formas alternativas de trabalho preconizadas no referido diploma;

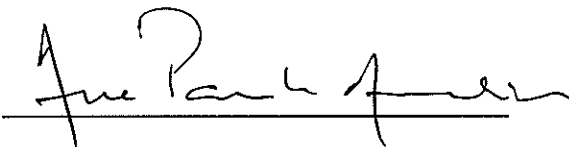
Cabendo à entidade empregadora a fixação do regime de prestação subordinada de teletrabalho, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas, determino, nos termos do art.º 29.º do citado diploma, o seguinte:

- 1- Todos os técnicos superiores pertencentes à DSBC, à DRHF e ao Gabinete da Diretora Regional, deverão iniciar a sua prestação em regime de teletrabalho, a partir da notificação do presente despacho;
- 2- À excepção dos dirigentes, do técnico superior ponto focal do plano de contingência da Direção Regional, dos assistentes técnicos e assistentes operacionais com funções de secretariado da DSBC, de assistência informática, de atendimento ao público, do motorista e dos responsáveis pelo Arquivo/Centro Documental, todos os restantes assistentes técnicos e assistentes operacionais deverão prestar serviço em regime de teletrabalho;
- 3- As condições de execução das tarefas em regime de teletrabalho deverão ser acordadas, caso a caso, com o seu superior hierárquico, designadamente a forma de elaboração e entrega de estudos, pareceres e informações de carácter técnico;

- 4- Todos os trabalhadores que prestem serviços nos monumentos, conjuntos e sítios afectos à Direção Regional continuarão a prestar serviço nos respetivos postos de trabalho, sem prejuízo do encerramento ao público já decretado.
- 5- Fora das referidas situações, as faltas dos trabalhadores motivadas para assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica decorrente de suspensão das actividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, encontram-se justificadas, tendo o trabalhador direito a dois terços da sua remuneração base, nos termos do art.º 23.º Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

Évora, 16 de março de 2020.

**A Diretora Regional de Cultura do Alentejo**



---

Ana Paula Amendoeira